



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO

0002/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 0459/2023

MENSAGEM Nº 88, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Modifica o Art. 4º do Projeto de Lei Ordinária N.º 0459/2023, MENSAGEM 0088/2023 que DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO PELO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA(IPTU), DOS BENS IMÓVEIS INTEGRANTES DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO CEDIDOS À CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS.

O Artigo 4º do Projeto de Lei 0459/2023, passará a vigorar da seguinte forma:

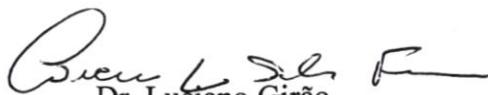
Art. 4º As unidades e subunidades imobiliárias localizadas na área do complexo aeroportuário serão tributadas com redução da base cálculo, nos seguintes percentuais:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento): para as unidades e subunidades imobiliárias territoriais sem utilização, com ou sem vegetação;

II - 20% (vinte por cento): para as unidades e subunidades imobiliárias prediais sem utilização;

III - 30% (trinta por cento): para as unidades e subunidades imobiliárias que sejam diretamente exploradas pela concessionária no exercício de atividades econômicas não relacionadas com os serviços de operação e de manutenção das instalações do complexo aeroportuário, destinadas a obtenção de receitas não tarifárias, nos termos definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, nas resoluções da Agência Nacional de Aviação (ANAC) e no contrato de concessão.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2023.



Dr. Luciano Girão.
Partido Progressista – PP

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 30 CEP. 60.810-460
Fone (85) 3444.8362





Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO

JUSTIFICATIVA

A presente ementa tem o fito de modificar o Projeto de Lei nº 0459/2023, que em seu texto anula em 100% (cem por cento) a DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO PELO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA(IPTU), DOS BENS IMÓVEIS INTEGRANTES DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO CEDIDOS À CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS.

No entanto a matéria de modificação da lei em tela não esta em sintonia com a mensagem que do Poder Executivo Municipal de nº 0088, de 07 de dezembro de 2023, enviou a Esta Casa Legislativa Para Apreciação, onde em síntese informa que no contexto atual propõe a alteração da lei em comento para a TRIBUTAÇÃO PELO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA(IPTU) aeroportuária.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE DE 2023.**

Dr. Luciano Girão.
Partido Progressista – PP

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 30 CEP. 60.810-460
Fone (85) 3444.8362